



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

WTBM/SAJ

Referente: PLE nº 40/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: "Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacaréi e dá outras providências"

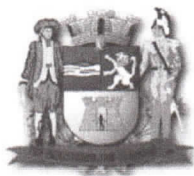
PARECER Nº 387.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Política Municipal de Cultura e Cidadania. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, I e II, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio, pelo qual se busca aprovar e instituir a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacaréi.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é promover o enfrentamento da violência, do preconceito e das desigualdades através de valores, atitudes e comportamentos baseados no respeito à vida, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V^m
WTBM/SAJ

3. Consta ainda que a lei busca consolidar uma política sólida, com articulação de diferentes áreas da Administração Municipal.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

6. A Organização das Nações Unidas lançou uma agenda global para 2030, composta por 17 objetivos e 169 metas, que têm como objetivo a erradicação da pobreza, a proteção do planeta e a garantia da paz e da prosperidade para todas as pessoas.

7. A propositura em análise está em consonância com Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”

8. O projeto apresentado, a nosso ver, atende os ditames constitucionais e legais correlatos.

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

124
WTBM/SAJ

mesma não apresenta qualquer impedimento para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto se encontra **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

7. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

8. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 31 de outubro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO